



# SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0109930-34

093617.2.0109930-34



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

**MATRÍCULA Nº 109.930**

**DATA 21/10/2010**

**CL 07.200-9**

**INSCRIÇÃO 1.818.682-5**

**IMÓVEL** – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m00 de frente e fundos, por 60m00 de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 159, à esquerda com o prédio nº 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar; possuindo a referida casa uma **área exclusiva**, que mede: 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados. Existindo **uma área comum às casas 1 e 2**, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados. O Oficial.

**PROPRIETÁRIA** – 1) - ZENIR PETERSEN BITTENCOURT, viúva, do lar SSP/DETRAN/RJ nº 03.158.634-0, CPF nº 077.562.577-90, 2) – FÁBIO PETERSEN BITTENCOURT, servidor público federal, SSP/DETRAN/RJ nº 020.448.831-6, CPF nº 905.653.807-10, casado pelo regime da comunhão parcial de bens (na vigência da Lei nº 6.515/77), com CYNTHIA VICTÓRIA AZEVEDO ACCARINO PETERSEN BITTENCOURT, servidora pública federal, SSP/DETRAN/RJ nº 09.831.810-8, CPF nº 025.744.477-78 e 3) – RICARDO PETERSEN BITTENCOURT, divorciado, cinegrafista, IFP nº 08.138.448-9, CPF nº 000.509.137-35, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, os imóveis objetos desta matrícula, pelo valor total de R\$212.173,14 (sendo R\$83.672,41, para a casa 01 e R\$128.500,73, para a casa 02), na proporção de 1/2 para a 1ª e 1/4 para cada um dos demais.

**TÍTULO AQUISITIVO** – Adquirido do Espólio de Ademir Neves Bittencourt, conforme escritura do 9º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2692, Fls. 56, de 15/05/2009, registrada no Livro 2, Ficha 01, ato R-2 da matrícula 69.548-A, em 06/08/2010. O Oficial.

**AV. 1 – 21/10/2010 – CONSIGNAÇÃO - (Prot. 336.869).**

A presente matrícula faz parte da instituição de condomínio edilício (discriminação de fração), feita nesta data, no ato R-5 da matrícula 69.548-A, deste Cartório. O Oficial.

**R. 2 – 31/03/2011 – COMPRA E VENDA – (Prot. 343.729).**

Nos termos da escritura de compra e venda e alienação fiduciária, do 24º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 6387, Fls. 019, de 10/11/2010, 1) - Zenir Petersen Bittencourt, viúva, 2) – Fábio Petersen Bittencourt e sua mulher Cynthia Victória Azevedo Accarino Petersen Bittencourt e 3) – Ricardo Petersen Bittencourt, divorciado, acima qualificados, pelo valor de R\$255.000,00, venderam o imóvel desta matrícula para JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, CRECI/RJ nº 37.792, CPF nº 724.023.777-04 (sendo R\$30.000,00 com recursos próprios e R\$225.000,00, através de Carta de Crédito da credora; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 1.521.569, em 08/11/2010. O Oficial.

**R. 3 – 31/03/2011 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 343.729).**

Pela mesma escritura que serviu de base ao ato R. 2 acima, Jair Cássio Baptista de Moura, divorciado, acima qualificado, na qualidade de devedor fiduciante, pelo valor de R\$178.616,53, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para a KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA., com sede nesta cidade, CNPJ/MF nº 10.657.514/0001-78, como participante do consórcio imobiliário, que deverá ser paga em 119 prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$1.856,53 cada uma, vencendo a 1ª em 10/11/2010, com os reajustes monetários e encargos constantes do contrato, constando ainda, o prazo de carência de 30 dias para efeito de intimação do devedor fiduciante e que para efeito de Leilão (Artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$213.446,75. O Oficial.

CONTINUA NO VERSO

**R-4 – 28/09/2018 - PENHORA - (Prot. 434.702).**

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0033220-88.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Pagamento Indevido – Repetição de Indébito), de 31/07/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ EDUARDO VALENTIM, DE SOUZA**, brasileiro, CPF nº 129.003.837-65, para garantia do pagamento da dívida de R\$6.240,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2894

**R-5– 05/10/2018 - PENHORA - (Prot. 434.944).**

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0018666-51.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Dano Moral outros), de 29/08/2018, contendo Termo de Penhora de 28/08/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ NAIARA PINTO DE SOUZA**, brasileira, CPF nº 128.705.427-71, para garantia do pagamento da dívida de R\$18.150,00, figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial.

*WALTER CHAVES*  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R-6– 28/12/2018 - PENHORA - (Prot. 437.392).**

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0260682-36.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Pagamento Indevido), de 22/10/2018, contendo Termo de Penhora de 22/10/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DANIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA**, brasileiro, CPF nº 056.675.057-03, residente nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$13.876,67; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial.

*WALTER CHAVES*  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV- 7 – 28/12/2018 – CONSIGNAÇÃO.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

*WALTER CHAVES*  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV. 8 – 28/01/2019 – CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – (Prot. 438.460).**

Certifico, de acordo com a autorização da Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., datado de 02/01/2019, que fica cancelada a alienação de que trata o ato R. 3 acima, que constitui a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, em virtude de quitação dada pela credora, consolidando a propriedade do imóvel em nome de **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, divorciado, retro qualificado, conforme ato R. 2. O Oficial.

*WALTER CHAVES*  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R. 9 – 24/04/2019 - PENHORA - (Prot. 440.306).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 75/2019/OF do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0338286-49.2012.8.19.0001) de 18/01/2019, contendo Termo de Penhora datado de 18/03/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **RODRIGO RIBEIRO BARBOZA**, para garantia do pagamento da dívida de R\$22.659,22; figurando como devedora Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., tendo como diretor executivo **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, retro qualificado. O Oficial.

*WALTER CHAVES*  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

(CONTINUA NA FICHA 02)





# SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0109930-34

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

## CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2.

**IMÓVEL** – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.

### AV. 10 – 05/08/2019 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 443.527).

Certifico, nos termos do Ofício nº 281/2019/OF, do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0033220-88.2017.8.19.0001), de 04/07/2019, assinado pela MM.ª Juíza de Direito Dr.ª Valeria Pacha Bichara, que fica cancelada a Penhora do Ato R. 4, conforme determinação daquele Juízo. O Oficial

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

### R-11 – 28/08/2019 – AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO – (Prot. 443.751).

Certifico, nos termos Certidão do 21º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0213559-81.2013.8.19.0001) de 09/07/2019, fica averbada a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Antecipação de Tutela E ou Obrigação de Fazer ou Não Fazer ou Dar, Dano Moral Outros – Cdc; Dano Material - Cdc), sendo autora **MARINILDA DA SILVA MATTOS**, para garantia da execução no valor de R\$16.606,58; figurando como réus **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

### R-12 – 08/10/2019- PENHORA – (Prot. 445.062).

Certifico, nos termos do Ofício nº 225/2019/OF do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0437296-61.2015.8.19.0001) de 11/07/2019, contendo Termo de Penhora datado de 09/07/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DIEGO FONSECA AROUCA BRANDÃO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$18.430,60; figurando como devedora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA** e outros, já qualificado, e outros. O Oficial

**Izabel Cristina Bastos Cardoso**  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

### AV- 13 – 08/10/2019– CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial

**Izabel Cristina Bastos Cardoso**  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

### R- 14 – 18/10/2019 - PENHORA - (Prot. 444.071).

Certifico, conforme termo de penhora do 4º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0151625-83.2017.8.19.0001), de 26/07/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **HELLEN FIGUEIREDO SOARES**, CPF 148.442.337-26, para garantia do pagamento da dívida de R\$13.161,17; figurando como devedora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA** e outros. O Oficial

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

(CONTINUA NO VERSO)

**AV- 15 – 18/10/2019 – CONSIGNAÇÃO.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R- 16 – 10/12/2019 - PENHORA - (Prot. 445.956).**

Certifico, conforme ofícios nºs. 578/2019/OF e 687/2019/OF, do 4º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0270749-60.2017.8.19.0001), de 20/09/2019 e 14/11/2019, respectivamente, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **WELLINGTON SILVEIRA BARBOSA**, CPF 148.791.627-28, para garantia do pagamento da dívida de R\$12.391,37; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial.

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV- 17 – 10/12/2019 – CONSIGNAÇÃO.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV-18- 17/12/2019 – RETIFICAÇÃO - (Art. 213, § 1º da Lei 6.015/73).**

Certifico, que fica retificado no ato R-15, o nome da credora para **NAIARA PINTO DE SOUZA**, e não como constou. O Oficial,

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R- 19 – 17/12/2019 - PENHORA - (Prot. 447.466).**

Certifico, conforme Ofício nº 439/2019/OF do 7º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0168834-31.2018.8.19.0001), de 11/11/2019, contendo termo de penhora de 11/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIS FELIPE HENRIQUES GRATIVOL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$30.472,57; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial.

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV- 20 – 17/12/2019 – CONSIGNAÇÃO.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R- 21 – 17/12/2019 - PENHORA - (Prot. 447.467).**

Certifico, conforme Ofício nº 428/2019/OF do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0260674-59.2017.8.19.0001), de 11/11/2019, contendo termo de penhora de 11/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ANDRE LUIZ DA SILVA FERNANDES**, para garantia do pagamento da dívida de R\$12.288,68; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO DE MOURA** e outros. O Oficial.

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV- 22 – 17/12/2019 – CONSIGNAÇÃO.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.

**WALTER CHAVES**  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

(CONTINUA NA FICHA 3)

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital



# SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0109930-34

REGISTRO GERAL

FICHA: 03

MATRÍCULA Nº. 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

CONTINUAÇÃO DA FICHA 02 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2.

**IMÓVEL** – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.

**R- 23 – 06/01/2020 - PENHORA - (Prot. 447.473).**

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0374920-39.2015.8.19.0001), de 07/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ALVARO FERREIRA DE AZEVEDO**, CPF 111.609.377-45, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.540,24; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV. 24 – 10/02/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 445.901).**

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-5, nos termos do ofício nº 413/2019/OF, de 11/09/2019, do 7º Juizado Especial Cível desta cidade (processo 0018666-51.2017.8.19.0001), conforme determinação daquele juízo. O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R- 25 – 02/04/2020 - PENHORA - (Prot. 450.005).**

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0213580-57.2013.8.19.0001), de 25/10/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DANIELLE VASCONCELLOS DA SILVA**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 24.677,60; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R- 26 – 02/04/2020 - PENHORA - (Prot. 450.006).**

Certifico, conforme Termo de Penhora do 23º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0151606-77.2017.8.19.0001), de 12/12/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JORGE SANTOS MACHADO JUNIOR**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 6.972,45; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R. 27 – 17/04/2020 - PENHORA - (Prot. 450.786).**

Certifico, nos termos Ofício nº 51/2020/OF do 3º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0263541-25.2017.8.19.0001), de 03/03/2020, contendo termo de penhora de 05/03/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROBSON JORGE CAMERA GONÇALVES**, para garantia do pagamento da dívida de R\$ 12.859,61; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDIB09908 IFC.** O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 28 – 17/04/2020 – CONSIGNAÇÃO.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

(CONTINUA NO VERSO)



**R. 29 – 30/06/2020 - PENHORA - (Prot. 451.831).**

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001), de 07/02/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JANILENE LINS CAVALCANTE**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$31.752,66; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA** e outros. **Selo de fiscalização eletrônica nº EDKA22833 CFI.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV.30 – 30/06/2020 – CONSIGNAÇÃO.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R.31 – 06/08/2020 - PENHORA - (Prot. 449.163).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 1/2020/OF expedido em 07/01/2020, pelo 21º Juizado Especial Cível, da Comarca da Capital - (Proc. 0382068-38.2014.8.19.0001), contendo Termo de Penhora de 17/12/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MELISSA MENEZES DE ABREU**, CPF 107.420.437-97, para garantia do pagamento da dívida de R\$10.054,70; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME; SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA; e JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA.** **Selo de Fiscalização Eletrônica nº EDLI 61441 FJE.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV.32 – 06/08/2020 – CONSIGNAÇÃO.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R. 33 – 26/08/2020 - PENHORA - (Prot. 453.039).**

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade (Proc. 0059304-63.2016.8.19.0001 – Dano Moral), de 26/05/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **WAINARA FERREIRA DE ALCANTARA**, CPF nº 154.726.387-39, para garantia do pagamento da dívida de R\$11.868,43; figurando como devedora **Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda** e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônica nº EDLI 64262 EEB.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 34 – 26/08/2020 – CONSIGNAÇÃO.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**(CONTINUA NA FICHA 04)**

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital



# SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0109930-34

LIVRO

REGISTRO GERAL

FICHA: 04

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

## CONTINUAÇÃO DA FICHA 03 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2.

**IMÓVEL** - Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163..

### R. 35 – 22/10/2020 - PENHORA - (Prot. 449.396).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 10/2020/OF e 124/2020/OF do 21º Juízo Especial Cível, desta cidade (Proc. – 0378301-21.2016.8.19.0001), de 14/01/2020 e 15/07/2020, contendo Termo de Penhora datado de 08/01/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ELIEL JANUÁRIO DE MORAES**, CPF nº 136.950.577-93, para garantia do pagamento da dívida de R\$11.659,06; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR 43071 FCH.** O Oficial,

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

### AV. 36 – 22/10/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

### R. 37 – 05/11/2020 - PENHORA - (Prot. 454.654).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 461/2019/OF, 75/2020/OF, 140/2020/OF e 227/2020/OF do 21º Juízo Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0178142-33.2014.8.19.0001), de 11/12/2019, 11/05/2020, 03/08/2020 e 15/10/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **EDSON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 004.614.517-60, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.405,60; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR45039 CBE.** O Oficial,

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

### AV. 38 – 05/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

### R. 39 – 05/11/2020 - PENHORA - (Prot. 454.656).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 157/2020/OF e 226/2020/OF do 21º Juízo Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0110613-89-2017.8.19.0001), de 12/08/2020 e 15/10/2020, contendo Termo de Penhora datado de 18/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUCIANA BARBOSA BENTO**, brasileira, casada, CPF nº 114.758.197-57, para garantia do pagamento da dívida de R\$32.710,06; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR45038 EFC.** O Oficial,

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**(CONTINUA NO VERSO)**

**AV. 40 – 05/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R. 41 – 25/11/2020 - PENHORA - (Prot. 453.958).**

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível desta cidade (Proc. 0245380-69.2014.8.19.0001 – Danos Morais), de 07/11/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JUSSARA DA SILVA ELÍDIO PERES**, CPF nº 055.192.677-58, para garantia do pagamento da dívida de R\$15.986,61; figurando como devedor Jair Cassio Baptista de Moura, CPF nº 724.023.777-04. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR 47850 CDB.** O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 42 – 25/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R. 43 – 30/11/2020 - PENHORA - (Prot. 454.657).**

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 170/2020/OF, 178/2020/OF e 241/2020/OF, do 21º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0151482-94.2017.8.19.0001), de 19/08/2020, 25/08/2020 e 11/11/2020 contendo Termo de Penhora, de 18/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **SUELY ROSENDO DE SOUZA**, brasileira, casada, CPF nº 038.518.907-95, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.173,23; figurando como devedores Keroeasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR48474 CAD.** O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 44 – 30/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 45 – 10/12/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 456.455).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 214/2020/OF, de 25/08/2020, do 4º Juizado Especial Cível desta cidade, processo nº (0270749-60.2017.8.19.0001), assinado pelo MMº Juiz de Direito Dr. Felipe Lopes D'Amico, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.16, bem como a consignação do ato AV.17, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDNR50121 BEI.** O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

CONTINUA NA FICHA 02

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital





**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**  
Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0109930-34

REGISTRO GERAL

FICHA: 05

|                             |                        |                                              |
|-----------------------------|------------------------|----------------------------------------------|
| <b>MATRÍCULA Nº 109.930</b> | <b>DATA 21/10/2010</b> | <b>CL 07.200-9<br/>INSCRIÇÃO 1.818.682-5</b> |
|-----------------------------|------------------------|----------------------------------------------|

CONTINUAÇÃO DA FICHA 04 DA MATRÍCULA Nº 109.930, LIVRO 2.

**IMÓVEL** – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.

**R.46 – 12/02/2021 - PENHORA - (Prot. 456.958).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 292/2020/OF, do 3º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0222097-46.2016.8.19.0001), de 24/09/2020 contendo Termo de Penhora de 16/09/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ELIZEU BARBOSA ARAÚJO**, brasileiro, casado, CPF nº 033.554.617-09, domiciliado nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.762,50, figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDPG93748 FII.** O Oficial

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 47 – 12/02/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R. 48 – 02/03/2021 - PENHORA - (Prot. 459.131).**

Certifico nos termos do Ofício nº 532/2020/OF, do 1º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0036427-03.2014.8.19.0001), de 15/12/2020 contendo Termo de Penhora de 10/12/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DIEGO RODRIGO DO ROSARIO FLORES**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$16.629,06; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDRG72262 BBG.** O Oficial

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 49 – 02/03/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R- 50 – 19/03/2021 - PENHORA - (Prot. 459.852).**

Certifico, nos termos da Certidão do 7º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0142130-44.2019.8.19.0001) de 17/08/2020, contendo Termo de Penhora datado de 17/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **RODOLFO SILVA DE CARVALHO**, CPF nº 058.696.617-44, para garantia do pagamento da dívida de R\$17.587,80; figurando como devedora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDRG75307 EFF.** O Oficial

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**CONTINUA NO VERSO**

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

MATRÍCULA Nº 109.930

FICHA 05 VERSO

**AV- 51 – 19/03/2021– CONSIGNAÇÃO.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R. 52 – 12/05/2021 - PENHORA - (Prot. 445.512).**

Certifico nos termos do Ofício nº 763/2019/OF, do 23º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0461199-62.2014.8.19.0001), de 09/09/2019 contendo Termo de Penhora de 27/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROBERTO DA SILVA OSCAR JUNIOR**, brasileiro, divorciado, funcionário publico, CPF nº 090.044.827-09, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$9.517,40; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDTH43652 DEB.** O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 53 – 12/05/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 54 – 06/08/2021 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 464.494).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 118/2021/OF, de 21/06/2021, do 21º Juizado Especial Cível desta cidade, Processo nº (0437296-61.2015.8.19.0001), assinado pela MMª Juíza de Direito Drª. Marcia a Silva Ribeiro, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.12, bem como a consignação do ato AV.13, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDVK 34608 ADG.** O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**R. 55 – 18/08/2021 - PENHORA - (Prot. 463.174).**

Certifico de acordo com Termo de penhora do Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível, comarca de Angra dos Reis – RJ, datado de 05/05/2021, (Processo nº 0002673-59.2017.8.19.0003), que o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** em favor de **DEIVISON SANTOS DE PONTES**, brasileiro, casado, marítimo, CPF nº 053.983.237-50, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$35.183,46; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH46036 HJG.** O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 56 – 18/08/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**(CONTINUA NA FICHA 02)**

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital

**SEXTO SERVIÇO  
REGISTRAL DE IMÓVEIS**

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0109930-34

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 06

**MATRÍCULA Nº 109.930**

**DATA 21/10/2010**

**CL 07.200-9  
INSCRIÇÃO 1.818.682-5**

**CONTINUAÇÃO DA FICHA 05 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2**

**IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.**

**AV. 57 – 28/09/2021 – CANCELAMENTO DE PENHORA E DE CONSIGNAÇÃO – (Prot. 466.809).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 170/2021/OF, do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0437296-61.2015.8.19.0001), assinado pela MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Dr.<sup>a</sup> Marcia da Silva Ribeiro, que fica cancelada a Penhora do Ato R. 12, bem como a consignação do ato AV. 13, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53591 BFB.** O Oficial

ALEXANDRE JORGE FERREIRA  
Escrivente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 58 – 18/10/2021 – AÇÃO ORDINÁRIA – (Prot. 465.655).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 417/2021/OF expedido em 22/07/2021, pelo 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói/RJ, que fica consignada a existência da Ação Ordinária (Proc. nº 0043616-58.2016.8.19.0002), impetrada por **LUZARIO SILVEIRA GONÇALVES** e outro, em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL** e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDYE12196 EEG.** O Oficial

ALEXANDRE JORGE FERREIRA  
Escrivente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 59 – 29/12/2021 – CANCELAMENTO DE PENHORA E DE CONSIGNAÇÃO – (Prot. 469.465)**

Certifico, nos termos do Ofício nº 233/2021/OF, do 21º Juízo Especial Cível, desta cidade (Proc. – 0378301-27.2016.8.19.0001), assinado pelo MM.<sup>o</sup> Juiz de Direito Dr. Anotnio Carlos Maisonneste Pereira, que fica cancelada a Penhora do Ato R. 35, acima, bem como a consignação do ato AV. 36, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDZG 94713 CEE.** O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**R. 60 – 24/06/2022 - PENHORA – (Prot. 470.850).**

Nos termos dos ofícios nº 2302/2021/OF, de 15/12/2021 e 144/2022/OF, de 24/05/2022, ambos do 20º Juizado Especial Cível Regional da Ilha do Governador – RJ, processo nº 0008005-06.2019.8.19.0207, contendo termo de penhora de 15/12/2021, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JOSÉ RIBAMAR HOLANDA**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$13.303,33; figurando como devedora Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EECO39288 IID.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**(CONTINUA NO VERSO)**



MATRÍCULA Nº 109.930

FICHA 06 VERSO

**AV. 61 – 23/09/2022 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 479.449)**

Certifico, nos termos do Ofício nº 88/2022/OF, do Cartório do 21º Juizado Especial Cível desta cidade, de 25/08/2022, (Proc. 0338286-49.2012.8.19.0001), assinado pela MM.ª Juíza de Direito Dra. Marcia da Silva Ribeiro, que fica cancelada a Penhora objeto do Ato R.9, retro, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEFR 01977 ACC.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**R. 62 – 23/06/2023 - PENHORA - (Prot. 479.961).**

Certifico, de acordo com Termo de Penhora do Cartório do 1º Juizado Especial Cível, Comarca da Capital, datado de 02/05/2023, (Processo nº 0129621-18.2018.8.19.0001), que o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** em favor de **ANA LUCIA DA SILVA E SILVA**, CPF nº 018.613.687-04, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$10.201,38, figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros**. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 70887 DAA.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**R. 63 – 04/07/2023 - PENHORA - (Prot. 488.558).**

Certifico, de acordo com Termo de Penhora do Cartório do 21º Juizado Especial Cível, Comarca da Capital, datado de 15/05/2023 (Processo nº 0448321-71.2015.8.19.0001), que o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** em favor de **ROSANGELA SANTANA PAIVA NASCIMENTO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$21.983,58, figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros**. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 72621 IFD.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**AV. 64 – 04/07/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**R. 65 – 07/08/2023 - PENHORA - (Prot. 488.325).**

Certifico, nos termos do ofício nº 22/2023/OF, de 15/05/2023, do 21º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, processo nº 0101810-15.2020.8.19.0001, contendo termo de penhora datado de 08/05/2023, que o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** em favor de **RODRIGO RODRIGUES DE LIMA**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$20.360,62, figurando como devedora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outra**. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 77879 EBF.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**AV. 66 – 07/08/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital

# SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0109930-34

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 07

MATRÍCULA N.º 109.930

DATA 21/10/2010

C.L. 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

## CONTINUAÇÃO DA FICHA 06 DA MATRÍCULA N.º 109.930, LIVRO 2

**IMÓVEL** – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.

### **R. 67 – 11/08/2023 – PENHORA – (Prot. 489.124).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 27/2023/OF da 23ª Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – RJ (Proc. 0405869-46.2015.8.19.0001), de 22/03/2023, contendo termo de penhora, de 22/03/2023, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROZIMAR DANIEL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$13.955,77, figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 79120 HFB.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

### **AV. 68 – 11/08/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

### **AV. 69 – 18/09/2023 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 490.639).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 61/2023/OF, de 31/07/2023, do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, processo nº 0263541-25.2017.8.19.0001, assinado pela MMª Juíza de Direito Dr.ª Marcia Regina Sales Souza, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.27, bem como a consignação de que trata o ato AV.28, conforme determinação do referido Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EEOF99576 BCE.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

### **AV. 70 – 10/10/2023 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 491.552).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 47/2023/OF, de 18/08/2023, do 21º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, processo nº 0151482-94.2017.8.19.0001, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Alves Barroso, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.43, bem como a consignação de que trata o ato AV.44, conforme determinação do referido Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EAWA76040 DEB.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

### **AV. 71 – 10/10/2023 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 491.553).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 48/2023/OF, de 18/08/2023, do 21º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, processo nº 0382068-38.2014.8.19.0001, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Alves Barroso, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.31, bem como a consignação de que trata o ato AV.32, conforme determinação do referido Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EAWA76041 AFF.** O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

(CONTINUA NO VERSO)

**AV. 72 – 27/10/2023 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 492.147).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 57/2023/OF, de 04/09/2023, do 21º Juizado Especial Cível, da Comarca da Capital, processo nº 0178142-33.2014.8.19.0001, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Alves Barroso, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.37, bem como a consignação de que trata o ato AV.38, conforme determinação do referido Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EAWA78736 EBH.** O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira

Responsável pelo Expediente

Mat. 94/22299

**AV. 73 – 27/10/2023 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 492.537).**

Certifico, nos termos do Ofício nº 62/2023/OF, de 23/08/2023, do 1º Juizado Especial Cível, da Comarca da Capital, processo nº 0374920-39.2015.8.19.0001, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Mello Feijo, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.23, conforme determinação do referido Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EAWA78737 GBA.** O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira

Responsável pelo Expediente

Mat. 94/22299

**R - 74 - M - 109930 - PENHORA:** Prenotação nº 497088, aos 26/01/2024. De acordo com o Ofício nº 1/2024/OF, expedido em 11/01/2024, pelo Cartório do 27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, contendo termo de penhora lavrado em 19/12/2023, extraídos dos autos do processo nº 0180155-34.2016.8.19.0001, ajuizada por **PAULA PINHEIRO GUIMARÃES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.328.647-04, em face de **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.023.777-04, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$17.786,71**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 14/03/2024, por Luan Oliveira (23146). Selo de fiscalização eletrônico nº EERM 84246 RKR.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA

Escrevente Substituto

Mat. 94/22299

**AV - 75 - M - 109930 - CANCELAMENTO DA PENHORA E DE CONSIGNAÇÃO:** Prenotação nº 501047, aos 08/05/2024. Certifico, nos termos do Ofício nº 29/2024/OF, do 3º Juizado Especial Cível desta cidade, nos autos do processo nº 0222097-46.2016.8.19.0001, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.46, bem como a consignação do ato AV.47, conforme determinação daquele Juízo. Registro concluído aos 27/05/2024, por Darlaine Santino (22814). Selo de fiscalização eletrônico nº EESX 54206 JUG.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA

Escrevente Substituto

Mat. 94/22299

**R - 76 - M - 109930 - PENHORA:** Prenotação nº 501187, aos 13/05/2024. Pelo Ofício nº 32/2024/OF, expedido em 07/05/2024, pelo 3º Juizado Especial Cível desta cidade, capeando Termo de Penhora de 30/08/2023, extraídos dos autos de execução fiscal nº 0245887-54.2019.8.19.0001, ajuizado por **MÁRCIA CASTRO DE SOUSA SANTOS** em face de **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA e outros**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$61.894,37**. Nomeado o próprio executado depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 31/05/2024, por Darlaine Santino (22814). Selo de fiscalização eletrônico nº EESX 55324 ROC.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA

Escrevente Substituto

Mat. 94/22299

(CONTINUA NA FICHA 8)

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital



| MATRÍCULA Nº 109.930                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | FICHA 8 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <p><b>R - 77 - M - 109930 - PENHORA:</b> Prenotação nº <b>502453</b>, aos <b>10/06/2024</b>. Pelo Ofício nº <b>6/2024/OF</b>, expedido em 17/05/2024, pelo 27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, capeando termo de penhora de 04/04/2023, extraídos do processo nº 0271569-79.2017.8.19.0001, ajuizada por <b>MONIQUE STEFANI CORRÊA DE SOUZA</b>, em face de <b>KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA</b> e outros, foi o imóvel desta matrícula <b>PENHORADO</b> para execução da dívida no valor de <b>R\$15.732,07</b>. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 28/06/2024, por Joao Ribeiro (22419). Selo de fiscalização eletrônica nºEESX 60688 VSO.</p>                                                                                                                                     |         |
| <p><b>R - 78 - M - 109930 - PENHORA:</b> Prenotação nº <b>512221</b>, aos <b>12/03/2025</b>. De acordo com o termo de penhora lavrado em 05/06/2023, pelo 1º Juizado Especial Cível Comarca da Capital extraídos dos autos do Processo nº 0038958-18.2021.8.19.0001, ajuizada por <b>WANDERSON RODRIGUES DA SILVA</b>, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.094.217-35, em face de <b>KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA</b> e outros, foi o imóvel desta matrícula <b>PENHORADO</b> para execução da dívida no valor de <b>R\$53.192,81</b>. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 02/04/2025, por Kleber Pontes (24603). Selo de fiscalização eletrônico nºEEXD 54236 JTW. Assinado digitalmente por Alexandre Jorge Ferreira, Escrevente Substituto, 22299 - - - - -</p>                                     |         |
| <p><b>R - 79 - M - 109930 - PENHORA:</b> Prenotação nº <b>510555</b>, aos <b>17/01/2025</b>. Pelos Ofícios nºs 3/2025/OF e 13/2025/OF, expedidos em 10/01/2025 e 31/03/2025, pelo 1º Juizado Especial Cível Comarca da Capital, extraídos dos autos de execuções fiscais nº 0323012-06.2016.8.19.0001, ajuizada por <b>CAROLINE LINS ROSA DA SILVA</b>, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.483.127-76, em face de <b>KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA</b>, e outros, foi o imóvel desta matrícula <b>PENHORADO</b> para execução da dívida no valor de <b>R\$129.351,23</b>. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 24/04/2025, por Kataryna Braga (23473). Selo de fiscalização eletrônico nºEEXD 57158 DSG. Assinado digitalmente por Alexandre Jorge Ferreira, Escrevente Substituto, 22299 - - - - -</p> |         |

ALEXANDRE JORGE FERREIRA  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

Documentos gerados oficialmente pelo ..onr  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital